



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 984 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Altera a redação dos incisos I, III, VII e XI do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025 e revoga os incisos V, VI e VIII do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I, III, VII e XI do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025, revogando-se os incisos V, VI e VIII do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025, passando-se a constar a seguinte redação:

Art. 3º - *As atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar são:*

I - Apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

II - Deve atuar de forma articulada com os professores Regentes, entre outros profissionais no contexto da escola;

III - Deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar (atividade de classe) e nas atividades extraclasse, para fins de apoio à locomoção, higiene e alimentação.

IV - Não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

V - Revogado

VI - Revogado

VII - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes, no intuito de que o apoio nas atividades de locomoção, higiene e alimentação ocorra em harmonia com as atividades de ensino desenvolvidas pelo regente em sala de aula.

VIII - Revogado

IX - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - Atuação de forma articulada com o professor regente, da Sala de Aula Comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais, objetivando o atendimento da inclusão e necessidades no contexto escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

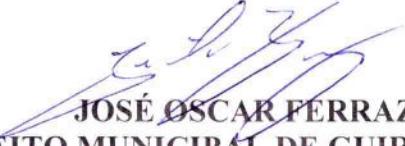
XI - Registrar todas as adaptações realizadas pelo professor regente para com o estudante, junto com o Especialista em Educação Básica na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual);

XII - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante. Sendo eles: Professor Regente, Especialista em Educação Básica e o Profissional de Apoio Escolar.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos constantes na Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 25 de agosto de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG